

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DE VISEU-PA NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES DE FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJASCENTES POR VENTURA NÃO ELENCADE)

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo estabelece que o sistema de controle interno de cada Poder deve, entre outras atribuições, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das atividades do ente federado. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 74 da Constituição Federal dispõe:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito específico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e o §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de

01/07/2014, regulamentam a atuação do Controle Interno no processo licitatório. Estas resoluções conferem à Coordenação de Controle Interno a competência para análise e manifestação sobre processos licitatórios, considerando que tais processos implicam na realização de despesas e, portanto, demandam verificação de conformidade com os princípios e normas aplicáveis.

Segundo as resoluções mencionadas:

Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014 e §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014:

- Determinam que a Coordenação de Controle Interno tem competência para analisar e se manifestar sobre os processos licitatórios, dada a implicação destes na realização de despesas.
- Estabelecem que essa análise visa garantir que os processos estejam em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

Portanto, a Coordenação de Controle Interno exerce um papel crucial na fiscalização e controle dos processos licitatórios, assegurando que os gastos públicos estejam alinhados com os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais aplicáveis.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral o processo licitatório para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, com a consequente elaboração de Parecer referente ao **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, cujo objeto mencionado acima para que possa atender às necessidades específicas das Secretarias solicitantes.

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade administrativa do presente processo licitatório, conforme encaminhado a esta Controladoria Geral.

Contam nos autos do processo as seguintes documentações:

- Fl. 001/012, consta o ofício nº 958/2025/GS/SEMAD/PMV da Sec. Municipal de Administração encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo em seu anexo o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Memorial de Cálculo, Relatório de Consumo e Saldo Contratual.

- Fl. 013/026, consta o ofício nº 848/2025/GS/SEMED/PMV da Sec. Municipal de Educação encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo em seu anexo o Documento de Formalização de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Demanda – DFD e Memorial de Cálculo.

- Fl. 027/039, consta o ofício nº 0.712/2025/GS/SEMUS/PMV da Sec. Mun. de Saúde encaminhando encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Relatório de Consumo e Saldo Contratual.

- Fl. 040/052, consta o ofício nº 659/2025/GS/SEMAS/PMV da Sec. Municipal de Ass. Social encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo em seu anexo o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Memorial de Cálculo, Relatório de Consumo e Saldo Contratual.

- Fl. 053/059, consta ofício nº 203/2025/GS/SEMMA/PMV, da Sc. Mun. de Meio Ambiente, encaminhado à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo o Documento de Formalização de Demanda – DFD, Memorial de Cálculo.

- A Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 175/2025-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual – DPTCA solicitando abertura de procedimento administrativo juntamente com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, para a aquisição/contratação do mencionado, fls. 061/062.

- O DPTCA encaminhou o solicitado através do Mmemorando nº 0.047/2025-DPTCA/SEGP (fl. 60), contendo o Estudo Técnico Preliminar (fls. 063/090), Mapa e Matriz de Riscos (fls. 091/094).

- À fl. 096, consta o ofício nº 051/2025-GS/SEGP encaminhado às Sec. de Administração solicitando Termo de Referência – TR, que fora devidamente encaminhado através do ofício nº 1.020/2025/GS/SEPAD/PMV, conforme consta às fls. 097/118.

- A Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 178/2025 – GS/SEGP ao Departamento de Pesquisa de Preço – DPP solicitando ao departamento a pesquisa de preço quanto a contratação pretendida. Em resposta, o DPP encaminhou o memorando nº 036/2025 – DPP/SEGP contendo a pesquisa de preço juntamente com o mapa comparativo, conforme fls. 119/131.

- À fl. 135 consta o memorando nº 180/2025/GS/SGP solicitando junto ao Setor de Contabilidade informação de existência de recursos orçamentários para o exercício de 2025 e a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo. Em resposta ao solicitado, através do Memorando nº 119/2025-SC/SEFIN, o Setor Contábil respondeu de forma positiva quanto a existência de recurso

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



orçamentário do exercício de 2025 e, ainda, a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo, conforme fls. 132/134.

- À fl. 136 consta o Memorando nº 189/2025-GS/SEGP encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo e Contrato.

Aos 14 dias do mês de maio de 2025 foi recebido no Departamento de Licitação e Contratos o presente processo licitatório do qual foi autuado sob o Processo Administrativo nº 2025.05.14.002, na modalidade Pregão Eletrônico

Através do ofício nº 162/2025/DLCA foi solicitado à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico inicial, análise da Minuta do Edital e Minuta de Contrato, fls. 139/230.

A procuradoria Municipal emitiu parecer inicial onde conclui da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão, na forma eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*

Consta solicitação encaminhada ao Gabinete do Prefeito solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de abertura de processo licitatório, fls. 244/245.

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 2025.05.14.002, Decreto nº 022/2025 – nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

Às fls. 256/345, consta o edital e seus anexos. Às fls. 346/352, consta publicação do aviso de licitação.

Às fls. 353/355 consta ata de propostas registradas. Das fls. 356/357, consta ranking do processo.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às fls. 358/437, constam os documentos de habilitação da empresa AUTO POSTO RANI LTDA e das fls. 595/596, sua proposta consolidada.



Às fls. 438/594, constam os documentos de habilitação da empresa AUTO POSTO BRAGANÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e das fls. 597/599, sua proposta consolidada.

Às fls. 600/605, consta ata final do processo.

Às fls. 606/607, constam como vencedoras do processo as empresas: I) AUTO POSTO BRAGANÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, vencedora do item 0003 pelo valor total de R\$ 5.909.752,00. II) AUTO POSTO RANI LTDA, vencedora dos itens 0001 e 0002 pelo valor total de R\$ 2.525.200,00.

Às fls. 608/609, consta o termo de adjudicação.

Às fls. 610/611 consta solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 612/619, consta parecer jurídico final, que, após suas fundamentações, manifesta-se da seguinte forma: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*

Finalmente, vieram os autos para parecer desta Controladoria.

III) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A análise do presente processo licitatório é com parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, além de consolidar normas sobre licitações que estavam em outras legislações. Esta nova lei traz diversas inovações e mudanças significativas nos processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A lei reforça a necessidade de os processos licitatórios seguirem princípios como a transparência, a eficiência, a eficácia, a governança e o planejamento.

A nova lei enfatiza a importância do planejamento e da gestão de riscos nos processos de contratação pública. Isso inclui a elaboração de estudos técnicos preliminares e a matriz de riscos, como apresentados no presente processo. O **Estudo Técnico Preliminar**, documento que subsidia a decisão de contratação, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto a ser licitado. A **Matriz de Riscos**, ferramenta identifica e aloca responsabilidades entre contratante e contratado para a mitigação dos riscos associados ao contrato.



MODALIDADE ADOTADA: PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação bastante utilizada no Brasil, especialmente para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele é caracterizado pela utilização de recursos eletrônicos, o que proporciona maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório.

O pregão eletrônico ocorre em um ambiente virtual, utilizando sistemas específicos de compras governamentais, como o Comprasnet, por exemplo. O edital de pregão eletrônico deve ser amplamente divulgado, permitindo o acesso à informação por um maior número de fornecedores potenciais.

Constituem fases do Pregão Eletrônico: **Abertura das Propostas:** Os licitantes inserem suas propostas de preço na plataforma eletrônica, em um prazo determinado. **Lances:** Após a abertura das propostas, inicia-se a fase de lances, onde os licitantes podem melhorar suas ofertas. **Negociação:** O pregoeiro pode negociar diretamente com o licitante que apresentou a melhor oferta, buscando condições mais vantajosas para a administração pública. **Habilitação:** O licitante vencedor deve apresentar a documentação exigida no edital para comprovar sua capacidade técnica e jurídica. **Adjudicação e Homologação:** Após a habilitação, o objeto da licitação é adjudicado ao vencedor, e o processo é homologado pela autoridade competente.

No presente processo o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item. Normalmente critério utilizado no pregão eletrônico. Embora também possa ser utilizado o de maior desconto, dependendo do objeto da licitação.

As vantagens de se adotar o Pregão Eletrônico são: **Transparência:** A utilização de uma plataforma eletrônica permite o acompanhamento em tempo real do processo por qualquer interessado, aumentando a transparência do processo. **Competitividade:** A possibilidade de participação remota facilita a entrada de um maior número de fornecedores, aumentando a concorrência e, potencialmente, reduzindo preços. **Eficiência:** O pregão eletrônico é geralmente mais rápido do que as modalidades tradicionais de licitação, permitindo uma conclusão mais ágil do processo. **Redução de Custos:** A digitalização do processo diminui custos administrativos tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

PROCEDIMENTOS E REGRAS

Publicação e Prazos: O aviso de abertura do pregão deve ser publicado com antecedência mínima ante a data de recebimento das propostas e a abertura do processo. **Impugnação do Edital:** Os licitantes podem impugnar o edital até 3 dias úteis antes da data de abertura das propostas. **Recursos:**



Após a declaração do vencedor, abre-se um prazo para interposição de recursos pelos demais licitantes.

Os fundamentos jurídicos do pregão eletrônico estão embasados em várias normas legais e princípios constitucionais que regem os processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A seguir, são destacados os principais fundamentos jurídicos:

Constituição Federal de 1988: **Art. 37, XXI**: Estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) define em seu art. **6º, XLI** que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

IV) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as novas regras de licitações e contratos administrativos. Ele é um documento essencial e obrigatório para a fase preparatória de processos de contratação pública. O ETP tem como objetivo garantir que a administração pública faça escolhas informadas e bem fundamentadas sobre a contratação que será realizada.

O ETP é um levantamento técnico que antecede a contratação, onde a administração pública avalia a viabilidade, a necessidade e as opções disponíveis para atender a uma demanda específica. Ele deve ser elaborado para justificar a contratação e orientar a escolha da solução mais eficiente, eficaz e vantajosa para a administração.

O ETP vem justificar a necessidade de contratação, explicando o problema que deve ser resolvido ou a demanda que precisa ser atendida pela aquisição ou serviço a ser contratado, o que está devidamente demonstrada e justificada a necessidade no presente ETP, anexado aos autos, onde avaliar as diversas soluções disponíveis no mercado, comparando vantagens e desvantagens de cada uma, para escolher a mais adequada para o interesse público. Definir claramente os requisitos técnicos, funcionais e operacionais que a administração precisa atender, de forma que isso guie o processo de contratação.

O presente ETP deve incluir uma estimativa do custo da contratação, utilizando parâmetros de mercado ou contratações anteriores para garantir que os valores sejam razoáveis e compatíveis com a realidade. Deve considerar ainda os impactos sociais, ambientais e de sustentabilidade que a contratação pode gerar, sempre buscando soluções que minimizem os impactos negativos e maximizem os benefícios.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta crucial para que as contratações públicas sejam mais eficientes, transparentes e ajustadas às reais necessidades da administração. Ele ajuda a evitar contratações desnecessárias ou inadequadas, desperdício de recursos públicos, problemas futuros de execução contratual, como inadimplência, atrasos ou não conformidade.

O ETP elaborado pelo Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual desta administração consta: o objeto, introdução, descrição da necessidade, revisão no plano de contratação anual – PCA, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa para parcelamento ou não da solução, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato,



contratações correlatas/interdependentes, impactos ambientais e viabilidade da contratação.

O ETP é um dos primeiros passos do planejamento de qualquer licitação, sendo base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Ele garante que a licitação seja bem planejada, com critérios claros e definidos, evitando falhas e ineficiências no processo de compra pública.

O ETP tem, portanto, um papel fundamental na nova Lei de Licitações, garantindo mais transparência, eficiência e racionalidade nas contratações do setor público.

V) CONCLUSÃO

Após análise detalhada da documentação apresentada, constatamos que o presente **Processo Licitação Pregão Eletrônico nº 024/2025** atendeu aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e em face do exposto, manifestamos pela **legalidade e regularidade** do presente, recomendando sua aprovação e prosseguimento.

Este parecer é elaborado com base na documentação e informações fornecidas, estando em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viseu-PA, 04 de junho de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025